ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 90070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90070/2025 – LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 90070/2025 – Aquisição do medicamento Golimumabe 50mg

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: licitação – minuta de edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº. 90070/2025 – Aquisição do medicamento Golimumabe 50mg. **Base Legal**: Leis Federais nº 14.133/21 e Decretos Municipais, em especial: 69/2023, 72/2023, 73/2023, 227/2023 e 228/2023

I - Do Relatório

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir a autoridade competente no exercício do controle prévio de legalidade da contratação pública, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à análise jurídica da contratação administrativa prevista para aquisição do medicamento Golimumabe 50mg.

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma de Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço por item, com valor estimado de R$ 78.179,04, para cumprimento de ordem judicial proferida nos autos do processo nº 5000317-93.2025.8.24.00 (TJSC).

II- APRECIAÇÃO JURÍDICA

1. Natureza jurídica e cabimento do pregão eletrônico

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXVII, define como bem comum aquele que pode ser descrito por especificações usuais no mercado, o que se aplica ao medicamento em questão. Assim, a utilização do Pregão Eletrônico é juridicamente adequada, nos termos do art. 17 da referida lei.

2. Sistema de Registro de Preços (SRP)

A adoção do SRP encontra respaldo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendável quando há necessidade recorrente ou incerta, como no caso de cumprimento de decisões judiciais que podem se renovar ou ampliar, conferindo maior eficiência e planejamento à Administração.

3. Justificativa da contratação e documentação obrigatória

O processo apresenta os documentos e justificativas exigidos pela legislação:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), nos termos do art. 18;
- Justificativa da contratação baseada em decisão judicial;
- Definição clara do objeto e das condições de fornecimento;
- Observância ***das normas sanitárias (ANVISA) e de validade do medicamento.***

4. Exclusividade para ME/EPP

A contratação foi corretamente reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 48 da LC nº 123/2006 e conforme previsão expressa no edital e TR, por se tratar de objeto com valor inferior a R$ 80.000,00**.**

5. Regularidade procedimental

O edital (e seus anexos) atende aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e julgamento objetivo, conforme exigido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A minuta da Ata de Registro de Preços também acompanha o processo, em conformidade com o art. 84 da mesma lei.

III. CONCLUSÃO

Conclui-se que, sob o ponto de vista jurídico, o processo administrativo nº 70/2025 encontra-se regularmente instruído e atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao controle prévio de legalidade previsto no art. 53.

A presente manifestação tem natureza consultiva, não é vinculante e visa subsidiar a autoridade competente na tomada de decisão. Nada obstante, recomenda-se que as etapas seguintes do certame mantenham a estrita observância aos princípios da legalidade e do interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Celso Ramos, 18 de junho de 2025.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br
GRASIELA ILZA ROSA
Data: 18/06/2025 16:23:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653